



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 44
DE 05 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR. Revoga a Lei Municipal n° 2787/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2953
De 05 de Julho de 2013

CAPÍTULO I

Da natureza e dos seus objetivos

Art.1º O Município de Guararema institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, que serão disciplinados por esta lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho

Art.2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento das atividades turísticas desenvolvidas no Município.

Art.3º O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade propor e aprovar, a partir das decisões tomadas em Audiências, Fóruns e Conferências Municipais de Turismo, as diretrizes gerais do Plano Diretor de Turismo, bem como acompanhar e apoiar sua execução.

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da política municipal de turismo;

II - deliberar, quando lhe forem submetidos à apreciação, nos processos, projetos ou planos de desenvolvimento do turismo elaborados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura ou por qualquer outro segmento da sociedade;

III - propor medidas ou atos regulamentares referentes à



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



exploração de serviços turísticos no Município;

IV - desenvolver programas, projetos e eventos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

V - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

VI - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

VIII - auxiliar no diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos seus objetivos;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de manter intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento do turismo no Município;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XVI - colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura,



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente e o Vice-Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta de seus membros titulares, sendo o cargo de Secretário ocupado pelo membro indicado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

XIX - elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;

XX - gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

VII - 1 (um) representante dos meios de hospedagens;

VIII - 1 (um) representante dos restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares;

IX - 1 (um) representante de empreendimentos de interesse turístico;

X - 1 (um) representante do comércio;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



XI - 1 (um) representante do setor rural;

XII - 1 (um) representante de movimento de entidades estudantis, empresariais ou assistenciais ao adolescente.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente igualmente indicado ou votado, conforme o caso, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§2º Os representantes das Secretarias Municipais, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas identificadas com a atividade turística.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez por igual período, e o desempenho de suas atribuições no conselho serão gratuitas e consideradas de relevante interesse social em favor do município.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º O COMTUR terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas gerais:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus integrantes;

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros;

IV - O presidente deterá o voto de qualidade, sendo que na impossibilidade do mesmo, arcará com tal função o Vice-Presidente.

Art. 8º Para todos os efeitos, os membros do Conselho Municipal de Turismo, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 9º Será excluído do Conselho Municipal de Turismo o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§1º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§2º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

§3º No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

Art.10 Diante de ato que possa ser considerado atentatório ao decoro ou por outra conduta recriminável pelo padrão médio da moralidade da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto, sendo necessário o voto de dois terços de seus membros.

Art.11 Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação através do site da Prefeitura Municipal de Guararema e encaminhamento de avisos por meio eletrônico aos empreendimentos cadastrados na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

Parágrafo único. Os cidadãos que participarem das reuniões do Conselho Municipal de Turismo terão apenas direito a voz, desde que de forma organizada e com permissão do presidente.

Art.12 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

Art.13 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo deverá ser reestruturado sempre quando houver necessidade de estar em consonância com a legislação em vigor, ou até 30 dias após a posse dos membros do Conselho, e será submetido à ratificação ou retificação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Turismo

Art.14 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do referido Conselho em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art.15 O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema.

Art.16 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - as transferências de recursos estadual e federal destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;

IV - o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

V - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - as tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico;

IX - outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art.17 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços de turismo no Município;

II - na aquisição de materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



III - na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do turismo municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

V - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art.18 Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art.19 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, informando mensalmente o saldo existente ao Conselho Municipal de Turismo.

Art.20 As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.21 Fica revogada a Lei Municipal nº 2787, de 18 de Maio de 2011.

Art.22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE JULHO DE 2013.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS